

RECEBI O ORIGINAL

Em: 9 14 124

Antonio Carlos R. Duarte



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 282/13-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Antônio Carlos Rabelo Duarte.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Esquerda do Igarapé do Tarumã Mirim, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 601.201.342-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99165-1453

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 2497/2023-52

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina) e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 282/13-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2497/2023-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (Gasolina, Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) exclusivamente pelas Embarcações: **M VITORIA, M VITORIA I E YAVESHAMAM**.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Segurança de Navegação – CSN).
12. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
  - c) Declarações de Conformidade da embarcação.